

**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA****Aviso n.º 12095/2018****Homologação e afixação das listas unitárias de ordenação final de procedimentos concursais, no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meus despachos de 8 de agosto de 2018, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final de candidatos relativas aos procedimentos concursais realizados no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, encontrando-se as mesmas disponíveis na página eletrónica do Município ([www.cm-rpena.pt](http://www.cm-rpena.pt)) e afixadas nos Paços do Concelho.

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0609;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0601;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0598;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0600;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0584;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0589;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0587;

Preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0596;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0603;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0576;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0583;

Preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0582;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Arqueologia), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0577;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Biologia), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0593;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Ciências da Comunicação), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0608;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Direito), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0573;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Direito), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0569;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Ensino Básico e 1.º Ciclo), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0581;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de História), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0579;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Informática e Comunicação), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0566;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Proteção Civil), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0605;

Preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de saúde Ambiental), oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201805/0590.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se todos os candidatos da homologação das referidas listas de ordenação final, podendo os interessados interpor, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, recurso hierárquico ou tutelar da homologação das listas de ordenação final.

8 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Noronha*, Dr.  
311583651

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA****Regulamento n.º 574/2018**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que o Regulamento Municipal “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária datada de 6 de abril de 2018 sob proposta da Câmara Municipal, e que entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

Mais se informa que o Regulamento Municipal “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foi sujeito a consulta pública pelo prazo de trinta dias após publicação do Regulamento n.º 23 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 10 de janeiro de 2018.

O Regulamento Municipal “Jovem Autarca”<sup>®</sup> encontra-se disponível no site institucional do Município em [www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt), podendo ainda ser consultado no Gabinete da Juventude.

10 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*, Dr.

**Regulamento Municipal “Jovem Autarca”<sup>®</sup>****Nota Justificativa**

“Jovem Autarca”<sup>®</sup> é um projeto educativo que pretende potenciar comportamentos de cidadania ativa e governança partilhada, valorizando as opiniões dos jovens e suas perspetivas para o futuro.

Ao assumir uma participação ativa nas decisões políticas do seu concelho, o jovem desempenha o papel de porta-voz dos seus pares, sendo corresponsável pela gestão de um orçamento que lhe é atribuído, e procurando concretizar os projetos que idealizou, numa lógica de diálogo e sustentabilidade.

Este projeto, cujo âmbito primordial de intervenção é a educação para a cidadania, pretende capacitar os jovens ao nível das competências de comunicação, relações interpessoais, tomada de decisão, negociação e liderança.

Este processo de desenvolvimento, que se pretende potenciar de uma atenção centrada no outro e nas necessidades da comunidade que integram, recorre às ferramentas da metodologia de educação não formal.

Não existindo uma definição única para o conceito de educação não formal, esta é vista como complementar ao sistema de educação formal, devendo ser desenvolvida em articulação permanente com este sistema.

A educação não formal é, fundamentalmente, um processo de aprendizagem social, de aprender a aprender entre pares, centrado no formando, através de atividades que têm lugar fora do sistema de ensino formal e sendo complementar deste.

No âmbito artigo 2.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação.

Por conseguinte, e porque o Município de Santa Maria da Feira, pioneiro na criação deste projeto educativo e detentor da marca registada “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, pretende definir de forma clara e transparente os objetivos do projeto educativo Jovem Autarca, as condições de candidatura, campanha eleitoral, processo eleitoral e exercício do mandato, torna-se assim necessária a criação deste Regulamento Municipal.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão, para uma melhoria deste projeto educativo.

Assim, vem esta Câmara Municipal em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alínea *d*) e do artigo 33.º n.º 1 alíneas *k*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e após observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, apresentar o Regulamento Municipal “Jovem Autarca”<sup>®</sup>.

#### Artigo 1.º

##### Definição

O presente regulamento define os objetivos do projeto educativo “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, as condições de candidatura, campanha eleitoral, processo eleitoral e exercício do mandato.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

O projeto educativo “Jovem Autarca”<sup>®</sup> tem como principais objetivos:

- a*) Promover competências comunicacionais, sociais, interpessoais e de liderança, que capacitam os jovens no que refere à atenção, preocupação e intervenção comunitária efetiva e eficaz;
- b*) Promover competências de gestão de equipas, negociação e consensos no âmbito dos processos de tomada de decisão;
- c*) Aproximar os jovens à realidade do seu território e exploração partilhada de soluções criativas e inovadoras para os desafios identificados;
- d*) Aproximar os jovens das estruturas políticas locais, transmitindo aos agentes políticos as necessidades e expectativas dos jovens do seu território;
- e*) Promover a aquisição, consolidação e concretização de valores humanos como a justiça social, a igualdade de género e igualdade de oportunidades;
- f*) Promover desenho de caminhos de diálogo estruturado e governança partilhada entre os jovens munícipes, governo local e respetivos técnicos;
- g*) Sensibilizar para todos os processos e etapas relativas aos processos legislativos;
- h*) Promover comportamentos de participação ativa através do direito ao voto.

#### Artigo 3.º

##### Candidaturas

1 — Podem candidatar-se a “Jovem Autarca”<sup>®</sup> todos o/a(s) jovens que residam e/ou estudem no concelho de Santa Maria da Feira e que tenham idades compreendidas entre os 13 (treze) e os 17 (dezassete) anos de idade, à data das eleições.

2 — Serão aceites todas as candidaturas que estejam de acordo com o artigo 5.º

3 — O número máximo de candidato/a(s) que integrarão o projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup> é de 21 (vinte e um/a).

4 — As candidaturas excedentes não constituir uma bolsa de candidato/a(s), conforme os critérios definidos no artigo 5.º

5 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira elaborará anualmente um “Guia de Candidato/a a Jovem Autarca” que ficará disponível para consulta junto da comunidade escolar e no seu sítio institucional [www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt).

6 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e/ou enviadas para o endereço de correio eletrónico [juventude@cm-feira.pt](mailto:juventude@cm-feira.pt), em função do meio e prazo definidos anualmente pelo Município de Santa Maria da Feira no “Guia de Candidato/a a Jovem Autarca”, e instruídas com todos os documentos solicitados no formulário de candidatura, sob pena de serem excluídas.

7 — Sempre que seja admissível, nas candidaturas entregues pessoalmente será colocada a data e hora de apresentação.

8 — Nas candidaturas submetidas eletronicamente, para além do respetivo formulário de candidatura e dos documentos que a instruem, deverá ser impresso documento que comprove a data e hora de submissão da mesma.

#### Artigo 4.º

##### Desistência da Candidatura

1 — O/a(s) candidato/a(s) têm o direito a desistir a qualquer momento da sua candidatura, bastando para o efeito que o façam mediante declaração escrita dirigida ao Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — O/a(s) candidato/a(s) que desistam até um dia antes da sessão de formação, serão substituído/a(s) pelo/a(s) candidato/a(s) que se en-

contram na bolsa de candidato/a(s), conforme definido no ponto 4 do artigo 3.º

3 — A desistência da candidatura de candidato/a(s) selecionado/a(s) após frequência de sessão de formação, impossibilitará a apresentação de nova candidatura no ano letivo seguinte.

#### Artigo 5.º

##### Apresentação de Candidaturas

A seleção do/a(s) candidato/a(s) é feita com base nos seguintes critérios:

- a*) Ordem de apresentação das candidaturas, tendo em consideração a hora e o dia;
- b*) Inclusão de todos os documentos solicitados no formulário de candidatura devidamente preenchidos.

#### Artigo 6.º

##### Exclusão de Candidaturas

As candidaturas serão liminarmente rejeitadas nos seguintes casos:

- a*) Tenha sido apresentada fora do prazo fixado;
- b*) Os formulários não estejam preenchidos com todos os dados solicitados nem devidamente assinados, e a omissão ou deficiência não tenha sido suprida no prazo concedido para o efeito.

#### Artigo 7.º

##### Direitos do/a(s) Candidato/a(s)

1 — No âmbito da preparação da campanha eleitoral, o/a(s) candidato/a(s) beneficiarão de uma sessão de formação organizada pelo Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — Ainda com vista à preparação da campanha eleitoral, o/a(s) candidato/a(s) beneficiarão de material de propaganda.

3 — Nada obsta a que cada candidato/a possa ainda produzir outros vídeos e material promocional, desde que pessoalmente ou mediante patrocínio assegure os custos dos mesmos.

4 — Depois de selecionados, todo/a(s) o/a(s) candidato/a(s) terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela equipa técnica da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e que inclui todas as atividades e transporte que decorrerem em território nacional durante o mandato vigente.

#### Artigo 8.º

##### Deveres do/a(s) Candidato/a(s)

1 — São deveres do/a(s) candidato/a(s):

- a*) Participar em todos os momentos de preparação da Campanha Eleitoral promovidos pelo Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- b*) Responder a todas as tentativas de comunicação da parte da equipa técnica do Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- c*) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- d*) Cumprir com os prazos estabelecidos para a realização da sua campanha.

2 — O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistência do/a candidato/a.

#### Artigo 9.º

##### Organização da Campanha Eleitoral

1 — Com vista à elaboração do material de propaganda, produção de vídeo e folhetos publicitários referidos no artigo 7.º, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira organizará sessões de recolha de imagens e fotografias a realizar contemporaneamente.

2 — A sessão de formação, bem como sessões de recolha de imagens e fotografias decorrem em dia e horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas e/ou de relevo para o desenvolvimento do/a candidato/a.

3 — Em cada uma das sessões estarão sempre presentes um/a ou dois/duas Técnico/a(s) designado/a(s) pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que integram a equipa responsável pelo projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, com a incumbência de organizar a logística e facilitar cada uma das sessões.

4 — O vídeo publicitário referido no número um terá a duração máxima de 3 (três) minutos e será gravado nas instalações da Câmara

Municipal de Santa Maria da Feira e com o apoio dos Técnico/a(s) desta Câmara Municipal.

5 — Os folhetos publicitários referidos no número um obedecerão ao mesmo formato e serão impressos em igual quantidade para todos o/a(s) candidato/a(s), variando apenas a mensagem, dentro de um limite fixo de caracteres.

6 — O material de propaganda é produzido e distribuído de forma igualitária por cada um/a do/a(s) candidato/a(s), sendo a sua produção e replicação da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

7 — Durante o período da campanha eleitoral poderão ser agendados debates eleitorais a realizar sempre em consonância com o respetivo interlocutor da escola de proveniência do/a candidato/a, assim como com as atividades de relevo para este/a último, respeitando as prioridades letivas e com a devida autorização do/a encarregado/a de educação.

8 — Sempre que haja solicitação da parte dos meios de comunicação social, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira dá cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades, assegurando, sempre que possível e com recurso a um sorteio, a participação de todos, em função da especificidade das solicitações dos respetivos meios de comunicação social.

9 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura transporte ao/à(s) candidato/a(s), sempre que necessário, e que atempadamente comunicado aos Técnico/a(s) responsáveis, de forma a providenciar a devida articulação logística.

10 — Sempre que o horário da ou das sessões assim o exigir, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira providencia refeição e/ou lanche para cada um/a do/a(s) candidatos.

11 — As abordagens efetuadas pelos meios de comunicação social junto de algum/a candidato/a, no âmbito do projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, devem ser reencaminhadas para a equipa técnica do Gabinete da Juventude, que tratará da respetiva análise.

12 — As solicitações dos diferentes meios de comunicação social serão analisadas de formar a garantir equidade e igualdade de oportunidades entre todo/a(s) o/a(s).

#### Artigo 10.º

##### Recenseamento

1 — O/a(s) jovens que estudem nas escolas aderentes ao projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup> sitas no concelho de Santa Maria da Feira não necessitam de se recensear, uma vez que os cadernos eleitorais são organizados a partir das listagens de cada uma das escolas.

2 — O/a(s) jovens que residam no concelho de Santa Maria da Feira mas não estudem nas escolas aderentes ao projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup> sitas no concelho de Santa Maria da Feira, podem votar na eleição do/a “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, efetivando o seu recenseamento durante o período de tempo definido no “Guia de Candidato/a a Jovem Autarca”.

3 — O recenseamento será efetivado presencialmente, no Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira ou via online, através do envio do nome completo, data de nascimento, morada, escola e ano que frequenta, número do cartão de identificação e comprovativo de morada, para o endereço de correio eletrónico juventude@cm-feira.pt, com o assunto “Recenseamento Jovem Autarca”.

#### Artigo 11.º

##### Processo Eleitoral e Contagem de Votos

1 — O ato eleitoral terá lugar em cada uma das escolas aderentes ao projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup> sitas no concelho de Santa Maria da Feira.

2 — No caso das escolas agrupadas, o/a(s) jovens poderão votar na EB2,3 que frequentam, não tendo que se deslocar à escola sede para o efeito.

3 — O/a(s) jovens que residam no concelho de Santa Maria da Feira mas não estudem nas escolas aderentes ao projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup> sitas no concelho de Santa Maria da Feira, e estando devidamente recenseados nos termos ao artigo anterior, podem votar com recurso ao voto antecipado.

4 — O voto antecipado pode ser entregue pessoalmente e/ou enviado para o Gabinete da Juventude, via postal, a partir de quinze dias antes das eleições até 2 (dois dias) úteis imediatamente anteriores ao dia da eleição.

5 — O boletim de voto ilustra cada um/a do/a(s) candidato/a(s), elencados por ordem que resultará de sorteio prévio.

6 — Em cada um dos boletins estão plasmadas duas opções de voto devendo ser assinalada, pelo menos, a primeira opção para que o boletim seja considerado válido.

7 — A segunda opção será usada como recurso caso se verifique situação de empate.

8 — Os boletins de voto que não tenham assinalada a segunda opção são considerados válidos.

9 — No dia das eleições são colocadas urnas em cada um dos locais de voto, assim como cabines de voto de forma a que sejam asseguradas todas as condições de confidencialidade.

10 — Em cada mesa de voto estará presente um/a colaborador/a do Município de Santa Maria da Feira, um/a colaborador/a desse estabelecimento de ensino e um/a jovem com idade entre os 11 (onze) e os 17 (dezassete) anos de idade, em função da escola.

11 — Após o período de voto, cada urna é devidamente selada, assinada por cada um dos presentes e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem de votos.

12 — Os votos serão contados pelo/a(s) Técnico/a(s) que integram a equipa responsável pelo projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, nas instalações da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sendo convidado/a(s) a participar enquanto observadores um/a representante de cada uma das escolas que integra o projeto.

13 — A cada um/a do/a(s) representantes referidos no número anterior, cabe observar o processo de contagem, de início ao fim, assegurando, de forma inequívoca a confidencialidade do ato e dos resultados que dele resultem.

14 — Os boletins de voto cuja intenção de voto não seja clara são considerados nulos.

15 — Após a contagem dos votos será afixado em cada uma das escolas, em local visível, documento onde consta o número total de votos.

#### Artigo 12.º

##### Candidato/a(s) Eleito/a(s) e Conselheiro/a(s)

1 — O/a candidato/a(s) com maior número de votos será eleito/a “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, o 1.º Vereador/a será o/a candidato/a que apresente o segundo melhor resultado e o/a 2.º Vereador/a será o/a candidato/a que apresentar o terceiro melhor resultado.

2 — O/A(s) seguintes candidato/a(s) constituirão, se assim entenderem, a equipa de trabalho do/a “Jovem Autarca”<sup>®</sup> e do/a(s) Vereador/a(s) eleito/a(s), sendo designados por Conselheiro/a(s).

3 — Ao “Jovem Autarca”<sup>®</sup> eleito/a será atribuído pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira o valor que anualmente for devidamente cabimentado para esse efeito no orçamento desta Câmara Municipal e que se destina à concretização do programa e propostas definidas pelo “Jovem Autarca”<sup>®</sup> e equipa em exercício.

#### Artigo 13.º

##### Duração do Mandato

1 — O mandato tem a duração de um ano, aproximadamente.

2 — O/A “Jovem Autarca”<sup>®</sup> eleito/a inicia as suas funções no momento de tomada de posse e cessa as mesmas aquando da tomada de posse do seu sucessor.

3 — O/A “Jovem Autarca”<sup>®</sup> eleito/a apenas pode exercer funções durante o período de tempo para o qual foi eleito, não podendo voltar a candidatar-se.

#### Artigo 14.º

##### Direitos do/a(s) Candidato/a(s) eleito/(s) e Conselheiro/a(s)

1 — Ao longo do mandato, o/a(s) candidato/a(s) eleito/a(s) e Conselheiro/a(s) beneficiarão de ações de formação e capacitação, bem como visitas de estudo de interesse para o desenvolvimento das suas atividades, dentro ou fora do concelho de Santa Maria da Feira, em formato residencial ou não residencial, a definir pela equipa técnica da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em cada ano letivo.

2 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura transporte do/a(s) candidato/a(s) eleito/a(s) e Conselheiro/a(s), sempre que se considere necessário e desde que atempadamente comunicado, de forma a providenciar a devida articulação logística.

3 — Depois de eleitos, todos os candidato/a(s) e Conselheiro/a(s) terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela equipa técnica da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e que inclui todas as atividades e transporte que decorrerem em território nacional durante o mandato vigente.

#### Artigo 15.º

##### Deveres do/a(s) Candidato/a(s) Eleitos e Conselheiro/a(s)

São deveres dos candidato/a(s) e Conselheiro/a(s):

a) Participar em todas nas reuniões de equipa e nos diferentes momentos, eventos, convites e iniciativas que venham a surgir neste âmbito sempre em função da pertinência e disponibilidade do/a(s) candidato/a(s) e Conselheiro/a(s);

b) Responder a todas as tentativas de comunicação da parte da equipa técnica do Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

c) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

d) O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistência do/a candidato/a e/ou Conselheiro/a(s).

#### Artigo 16.º

##### Reuniões

1 — As reuniões do executivo do “Jovem Autarca”<sup>®</sup> e seus/suas Conselheiro/a(s) terão lugar nas instalações na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sendo a gestão da disponibilidade de agenda e organização de espaço da responsabilidade dos técnicos que acompanham o projeto.

2 — As reuniões do executivo do “Jovem Autarca”<sup>®</sup> e seus/suas Conselheiro/a(s) decorrem em dia e horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas.

3 — Em período de exames, assim como de interrupção letiva, a calendarização das reuniões é redefinida entre o executivo do “Jovem Autarca”<sup>®</sup> e seus/suas Conselheiro/a(s) e o/a(s) Técnico/a(s) que acompanham o mesmo, cumprindo o princípio de conciliação e minimização de interferência com as atividades curriculares e académicas.

4 — Nas reuniões participam o/a “Jovem Autarca”<sup>®</sup> eleito/a, o/a Primeiro/a Vereador/a, o/a Segundo/a Vereador/a e o/a(s) jovens Conselheiro/a(s) que, não tendo sido eleitos, decidem, voluntariamente, assumir o compromisso de fazer parte da equipa “Jovem Autarca”<sup>®</sup>.

5 — As reuniões são presididas pelo/a “Jovem Autarca”<sup>®</sup> eleito/a sendo que em caso de ausência deste, serão presididas pelo/a Primeiro/a ou Segundo/a Vereador/a, por ordem de eleição.

6 — Pugnando pelo princípio democrático, na ausência de consenso em assuntos de relevo para o grupo, o/a “Jovem Autarca”<sup>®</sup> eleito/a tem voto de qualidade.

7 — Nas reuniões estarão sempre presentes um/a ou dois/duas Técnico/a(s) designado/a(s) pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que integram a equipa responsável pelo projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, assumindo o papel de facilitadores/as do processo.

#### Artigo 17.º

##### Convites e Representações

1 — Sempre que solicitada a presença do/a representante do projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup> em qualquer evento, atividade ou iniciativa, a representação será assumida pelo/a “Jovem Autarca”<sup>®</sup> eleito/a.

2 — Na impossibilidade de estar presente, deverá fazer-se representar pelo/a Primeiro/a ou Segundo/a Vereador/a, por ordem de eleição, ou um/a Jovem Conselheiro/a, consoante o âmbito da solicitação e decisão da equipa.

3 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura transporte do executivo do “Jovem Autarca”<sup>®</sup> e seus/suas Conselheiro/a(s), sempre que se considerar necessário, e que atempadamente comunicado de forma a providenciar a devida articulação logística.

4 — O executivo do “Jovem Autarca”<sup>®</sup> e seus/suas Conselheiro/a(s) será sempre acompanhado/a(s) de um/a ou mais Técnico/a(s) responsáveis pelo projeto.

#### Artigo 18.º

##### Formações e Outras Atividades

1 — Respeitando a natureza pedagógica do projeto “Jovem Autarca”<sup>®</sup>, ao longo do período de mandato decorrerá, pelo menos, um momento de formação/capacitação, tendo ainda lugar algumas iniciativas, encontros e/ou visitas concernentes com o objetivo que subjaz o projeto.

2 — Para o efeito é salvaguardado o contacto com o/a encarregado/a de educação de cada jovem, sendo providenciado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira o transporte, alimentação e/ou alojamento, sempre que se considerar necessário.

#### Artigo 19.º

##### Lacunas e Omissões

Fora dos casos previstos no presente Regulamento, e sempre que subsistirem dúvidas nas normas estatutadas ou omissões, estas serão decididas por deliberação de Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação nos termos da lei.

311581553

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 12096/2018

#### Cessação do exercício de funções no Gabinete de Apoio à Vereação

Na qualidade de vereadora com competência delegada, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 154/2018/GAP, de 25 de julho, torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 26 de julho de 2018, foi determinada a exoneração da licenciada Ana Luísa de Campos Domingos, para o exercício das funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à vereação, com efeitos desde 16 de julho de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 43.º, n.º 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 154/2018/GAP, de 25 de julho.

8 de agosto de 2018. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

311586462

## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso n.º 12097/2018

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público que em 29 de junho de 2018, a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a proposta de Alteração do PDM de Tomar no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 191.º, do RJIGT, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Tomar e a alteração do PDM de Tomar, que consiste numa alteração ao seu regulamento, nomeadamente no que concerne à epígrafe do Capítulo XIX e ao artigo 58.º, introduzindo ainda um quadro com a listagem dos pedidos de regularização, o Capítulo XX e o artigo 59.º

2 de agosto de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas*.

#### Deliberação

#### 3.ª Sessão ordinária, de 29 de junho de 2018

Entrando no Ponto Um da Ordem de Trabalhos — Discussão e votação da Deliberação de Câmara tomada em reunião de 14.05.2018, sobre a «Alteração do Plano Diretor Municipal de Tomar, no âmbito do regime extraordinário da regularização de atividades económicas», ao abrigo do n.º 1, do artigo 90º e do artigo 119 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; (Grelha A de Tempos a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º do Regimento da A.M.) o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou à votação, tendo sido aprovada com dezoito votos a favor do Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária, Bloco de Esquerda e do Senhor Deputado Municipal Américo da Conceição Pereira, Presidente da União de Freguesias de Serra e Junceira, dos Independentes do Nordeste e dez abstenções do Partido Social Democrata.

Esta Deliberação foi tomada em minuta.

Tomar, 29 de junho de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Fortunato Pereira*. — O Primeiro Secretário em exercício, *António Eduardo G. Costa Marques*.

#### Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tomar no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

O procedimento simplificado de alteração ao Plano Diretor Municipal de Tomar no âmbito do RERAE traduz-se numa alteração ao seu Regulamento, de acordo com o seguinte conteúdo:

a) O Capítulo XIX passa a ter outra epígrafe, tratando-se de matéria de natureza excecional, nomeadamente o Regime Excecional de Re-